



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 06 / 03 / 01 PROJETO DE LEI nº 33/01

ARQUIVO 04 / 09 / 01

AUTORIA Marcelo de Souza

Revisão

ASSUNTO:

Limita a lotação máxima dos veículos que operam o
transporte coletivo de Votorantim e dá outras pro
vidências.

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., <u>21</u> , 08/01
<i>Pedro</i>
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 33/01

Limita a lotação máxima dos veículos que operam o transporte coletivo de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica limitado que, para garantir o conforto e a segurança no Sistema de Transporte Coletivo de nossa cidade, os veículos operarão com controle de passageiros mediante relógio marcador lacrado, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 3 (três) passageiros por metro quadrado.

Art. 2º - A empresa permissionária do transporte coletivo de Votorantim deverá adequar os seus veículos ao número máximo de assentos possíveis, de acordo com a marca e modelo de cada veículo (ônibus), de modo a garantir conforto e segurança para os usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Votorantim.

Parágrafo único- Com o objetivo de não gerar impactos prejudiciais à empresa que opera o transporte em Votorantim, fica estabelecido a redução máxima das lotações de passageiros em pé de forma progressiva, e com prazos determinados, a fim de garantir a adaptação do sistema, a saber:

- a) a partir da data da publicação desta Lei, admitir-se-á até cinco passageiros em pé por metro quadrado;
- b) a partir do 6º mês da publicação desta Lei, admitir-se-á até quatro passageiros em pé por metro quadrado;
- c) a partir do 12º mês da publicação desta Lei, admitir-se-á até três passageiros em pé por metro quadrado.

Art. 3º - O órgão responsável pelo trânsito e o transporte em Votorantim definirá a adequação dos horários, a adequação da frota, e, se necessário, estipulará a viabilização de novas aquisições de veículos (ônibus) pela permissionária ou abrirá novas concorrências públicas, para que o sistema venha a atender ao exposto nesta Lei.

Art. 4º - O órgão responsável pelo trânsito e transporte de Votorantim, será também responsável pela



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

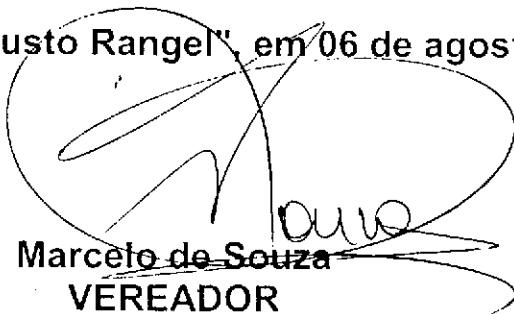
ESTADO DE SÃO PAULO

administração e fiscalização do transporte coletivo em nossa cidade, e zelará pelo fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

● Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 06 de agosto de 2.001.


Marcelo de Souza
VEREADOR



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de Lei surgiu de uma análise que estamos fazendo há alguns meses, sobre o transporte coletivo que a empresa Auto Ônibus São João Ltda vem prestando em nosso Município, desde que ganhou a concorrência realizada no ano 2000.

Notamos que com a mudança, o principal prejudicado foi o usuário, que além de amargar altas tarifas, sofre com o aperto, com o desconforto, e também com a falta de segurança dentro dos ônibus, que é semelhante a uma “lata de sardinha”, principalmente nos horários de “pico”.

Nós queremos, através desta Lei, proporcionar o mínimo de conforto aos usuários do sistema, com a diminuição do número de passageiros em pé dentro dos ônibus, e, com certeza, melhoraremos as condições de conforto dos usuários, sem prejuízos à empresa, e também estaremos beneficiando a sofrida população de Votorantim.

Esperamos que este Projeto seja analisado e aperfeiçoado pelos Nobres Pares e pelas Comissões desta Casa de Leis.


MARCELOS DE SOUZA
Vereador

sa

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., / /
[Signature]
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
[Signature]
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
[Signature]
Presidente

A
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
[Signature]
PRESIDENTE

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., / /
[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 07/08/2001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

[Handwritten signature]
Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 07/08/2001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 045/2001.

Projeto de Lei nº 33/01, de autoria do Vereador **Marcelo de Souza**, que limita a lotação máxima dos veículos que operam o transporte coletivo de Votorantim.

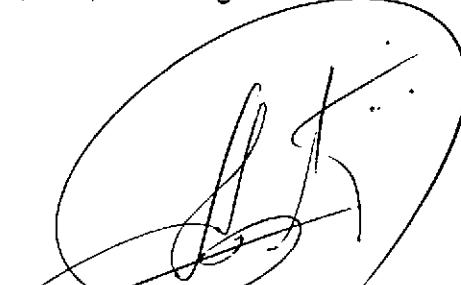
Parecer:

A iniciativa de leis que tratem da criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração é privativa do Senhor Prefeito Municipal, consoante Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

Por esta razão, em respeito ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, não pode o Poder Legislativo impor procedimentos a órgãos do Poder Executivo, como ocorre nos arts. 3º e 4º da proposição.

Pelo exposto, pode-se afirmar, s. m. j., que a proposição peca pela sua constitucionalidade, em razão de atribuir procedimentos ao órgão responsável pelo trânsito e transporte Votorantim.

Votorantim, SP., 20 de agosto de 2001.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI N° 33/01

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que limita a lotação máxima dos veículos que operam o transporte coletivo de Votorantim e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 045/2001 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 21 de agosto de 2001

ADILSON HOULENES MÓRA

Relator

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

JOÃO CAU



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

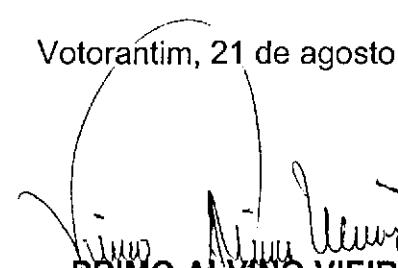
PROJETO DE LEI Nº 33/01

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que limita a lotação máxima dos veículos que operam o transporte coletivo de Votorantim e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 045/2001 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

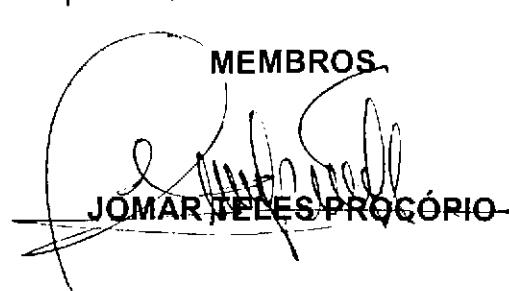
Este é o nosso parecer.

Votorantim, 21 de agosto de 2.001


PRIMO ALVINO VIEIRA

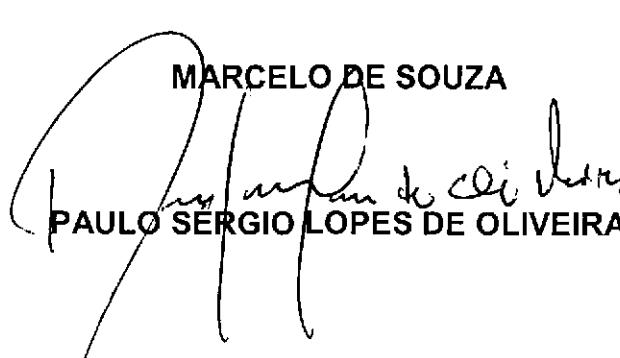
Relator

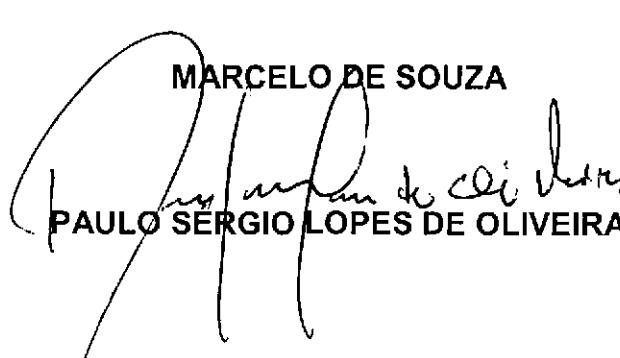
A Comissão de **Finanças e Orçamento** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.


MEMBROS

JOMAR TELES PROCÓRIO


OSVALDO BRASIL


MARCELO DE SOUZA


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

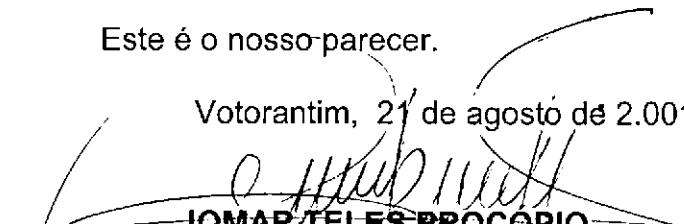
PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao PROJETO DE LEI Nº 33/01

O Vereador Marcelo de Souza, no uso de suas atribuições legais apresenta o presente Projeto de Lei que limita a lotação máxima dos veículos que operam o transporte coletivo de Votorantim e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 045/2001 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, do Parecer das Comissões de Justiça, e de Finanças e Orçamento, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 21 de agosto de 2001


JOMAR TELES PROCOPIO

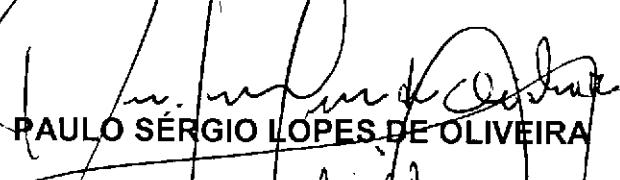
Relator

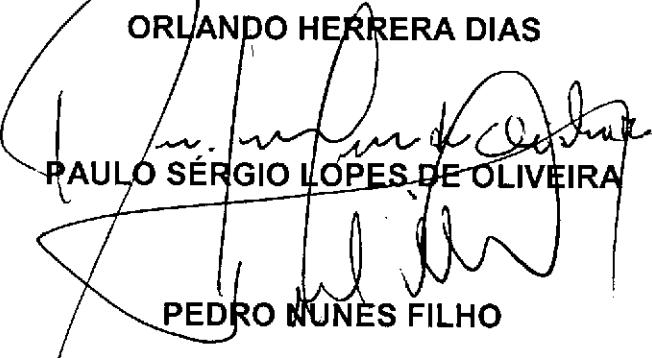
A Comissão de **Política Urbana e Meio Ambiente**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e que passa a constituir o Parecer **CONTRÁRIO** da Comissão à matéria em questão.

MEMBROS


PRIMO ALVINO VIEIRA


ORLANDO HERRERA DIAS


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PEDRO NUNES FILHO